

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(**Presidente**)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(**Procurador-Geral**)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES	02
COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS	14
ATOS DA PRESIDÊNCIA	20
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA	23
PAUTAS DE JULGAMENTO	28

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Segunda-feira, 26 de setembro de 2022

Publicação: Terça-feira, 27 de setembro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO: TC/012756/2022

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA DECISÃO Nº 859/2022 - HOMOLOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR

EMBARGANTE: MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS

RELATORA: CONSELHEIRA WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO – OAB/PI 18.838

DECISÃO Nº 267/2022-GWA

Tratam os autos de Embargos de Declaração interpostos pelo Escritório Monteiro e Monteiro Advogados Associados em face da Decisão Plenária nº 859/2022 que homologou a medida cautelar contida na Decisão Monocrática nº 226/2022-GWA.

A supracitada decisão monocrática determinou que o Presidente da Fundação Piauí Previdência suspendesse a execução do contrato nº 02/2022 firmado com o ora embargante até que restasse comprovada junto a este TCE a distinção com o objeto do contrato nº 03/2017.

Por meio dos presentes aclaratórios, o escritório Monteiro e Monteiro busca sanar suposta omissão que macula a Decisão Plenária nº 859/2022 que, no seu sentir, apenas ratificou de forma meramente dispositiva a Decisão Monocrática nº 226/2022-GWA, restando omissa quanto aos pontos da defesa.

Assim, pleiteia o conhecimento e o provimento dos presentes embargos, bem como a manutenção da contratação firmada com a Fundação Piauí Previdência.

O conhecimento desta espécie recursal, consoante prevê o Regimento Interno e a Lei Orgânica desta Corte de Contas, requer o atendimento dos seguintes requisitos: tempestividade, cabimento, legitimidade, bem como a juntada da cópia da decisão rescindenda, a comprovação de sua publicação e os documentos essenciais ao conhecimento da causa.

Assim, passa-se ao juízo de admissibilidade do presente recurso, na forma prevista no artigo 408 do Regimento Interno - Resolução TCE/PI nº 13/11, para atestar o cumprimento dos requisitos necessários, dispostos nos artigos 405, inciso III, 406, 414, 430 e 432 do Regimento Interno:

✓ **Tempestividade:** verifica-se, em sede preliminar, o preenchimento do pressuposto da tempestividade, haja vista o cumprimento do disposto no artigo 155, §1º, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no artigo 430, Regimento Interno TCE/PI. A Decisão Plenária nº 859/2022 foi publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE-PI nº 164, de 02/09/2022 e a interposição do presente recurso se deu em 12/09/2022, sendo, portanto, tempestivo.

✓ **Legitimidade:** observa-se o preenchimento dos pressupostos da legitimidade ad causam e ad processum, em obediência ao artigo 146, da Lei Orgânica c/c artigo 414, inciso I do Regimento Interno TCE/PI, uma vez que o embargante foi parte no processo originário.

✓ **Cópia da decisão recorrida e comprovação de sua publicação:** o autor dos embargos de declaração apresentou cópia da decisão recorrida (peça nº 02) e da comprovação de sua publicação (peça nº 03), conforme determina o art. 406, §1º, inciso I, da Resolução TCE/PI nº 13/11.

✓ **Indicação do ponto obscuro, contraditório e/ou omissis:** em sua petição recursal, o embargante indicou os supostos pontos omissos e contraditórios da decisão embargada, observando o disposto no artigo 432 do Regimento Interno TCE/PI.

Contudo, entendo que não foi atendido o requisito do cabimento, tendo em vista que não há omissão, obscuridade ou contradição na decisão questionada, consoante artigo 155 da Lei Orgânica c/c artigo 430 do Regimento Interno TCE/PI.

Analisando os Embargos verifico que o recorrente alega que a decisão plenária, que homologou a cautelar de autoria desta relatora, foi omissa quanto aos pontos aduzidos pela defesa e passa a expor argumentos que adentram ao mérito do processo.

Ocorre que, como consta da própria decisão homologatória, esta ratificou a decisão monocrática nº 226/2022-GWA em todos os seus termos. Assim, considerando a fundamentação per relacionem, ao ratificar a decisão anterior em todos os seus termos, a decisão de homologação encampou a fundamentação da decisão monocrática, utilizando-se de toda sua fundamentação.

Neste ponto, insta trazer à baila que o ora embargante em relação à Decisão Monocrática nº 226/2022-GWA interpôs apenas Agravo, buscando modificar o mérito da decisão. Em nenhum momento alegou-se qualquer omissão/contradição na decisão. Logo, entendo que a decisão monocrática não foi omissa e, conseqüentemente, não há omissão na decisão embargada, visto que esta aderiu à fundamentação da decisão homologada.

Assim, como a espécie recursal eleita pelo recorrente não se adequa à pretensão de reformar a decisão recorrida, considerando que não houve omissão, obscuridade ou contradição, deixo de conhecer dos presentes embargos.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e, após o trânsito em julgado, à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para arquivamento.

Teresina, 21 de setembro de 2022.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
Relatora

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 020438/2021: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

GESTOR: MOACYR CARLOS ROCHA NETO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI).

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. **Moacyr Carlos Rocha Neto** (Presidente da Câmara Municipal de São João do Piauí - PI), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa e apresente a documentação que entenda necessária, em relação às ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAM desta Corte de Contas, constante no Processo TC **020438/2021**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/007699/2018 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RELATOR: CONSELHEIRO RELATOR SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

GESTOR: SR. JOSÉ LUIZ SOUSA (PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. **José Luiz Sousa** (Prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro), **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), informe a esta Corte de Contas acerca do cumprimento das Determinações contidas no Acórdão nº 429/2021- SPC, constante no Processo TC **007699/2018**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi em vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC Nº. 016804/2020

ACÓRDÃO Nº 506/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 636/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 032, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO – CMTP – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

RESPONSÁVEIS: PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS – DIRETOR-PRESIDENTE (01/01 A 22/04/2020); JOSIENE MARQUES CAMPELO – DIRETORA-PRESIDENTE (22/04 A 31/12/2020); E OLGA BEATRIZ MENEZES DE OLIVEIRA – FISCAL DE CONTRATO.

ADVOGADO(S): LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (PROCURAÇÃO: PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS/DIRETOR-PRESIDENTE – FL. 01 DA PEÇA 47); DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (OAB/PI Nº 12.306) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: JOSIENE MARQUES CAMPELO/DIRETORA-PRESIDENTE – FL. 01 DA PEÇA 27 E FL. 01 DA PEÇA 36); E OSÓRIO MENDES VIEIRA NETO (OAB/PI Nº 13.970) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS/DIRETOR-PRESIDENTE – FL. 01 DA PEÇA 76)

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão da Companhia Metropolitana de Transporte Público – CMTP – Exercício Financeiro de 2020. Julgamento de Regularidade Com Ressalvas às Contas de Gestão do Sr. Paulo Cézar de Sousa Martins – Diretor-Presidente (01/01 a 22/04/2020), com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa ao Gestor. Determinações e Recomendações ao atual Gestor. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/29 da peça 04, a Informação da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 64, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 65, o Relatório de Contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/33 da peça 68, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 71, a sustentação oral do Advogado Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/08 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Paulo Cézar de Sousa Martins (Diretor-Presidente – período de 01/01 a 22/04/2020), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO-CMTP para que mantenha o planejamento da administração visando o adimplemento das obrigações na forma e nos prazos devidos, evitando com isso a incidência de juros e multas, bem como adote providências para apuração de responsabilidade para ressarcimento ao Erário, caso verifique a ocorrência de tal falha.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e em consonância com as sugestões constantes no relatório da DFAE (fls. 32 e 33 da peça 68), pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO-CMTP, nos seguintes termos:

a) Adotar o Pregão Eletrônico como modalidade obrigatória nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, conforme art. 1º, §1º, Lei estadual nº 7.482/2021;

b) Adequar no elemento de despesa 31.90.12 (Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Militar) as despesas com pessoal referentes aos servidores militares cedidos a CMTP, considerando a natureza remuneratória de tal gasto, conforme as orientações trazidas pelo Manual Técnico do Orçamento;

c) Adotar as diretrizes e os preceitos normativos do Manual Operacional das Despesas com Locação de Veículos, publicado pela CGE-PI, elaborado para suprir uma carência manifesta da gestão pública no controle dos gastos com locação de veículos, principalmente no que tange a utilização da Planilha de Acompanhamento Individual de Veículos.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC Nº. 016804/2020

ACÓRDÃO Nº 507/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 636/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 032, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO – CMTP – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

RESPONSÁVEIS: PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS – DIRETOR-PRESIDENTE (01/01 A 22/04/2020); JOSIENE MARQUES CAMPELO – DIRETORA-PRESIDENTE (22/04 A 31/12/2020); E OLGA BEATRIZ MENEZES DE OLIVEIRA – FISCAL DE CONTRATO.

ADVOGADO(S): LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (PROCURAÇÃO: PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS/DIRETOR-PRESIDENTE – FL. 01 DA PEÇA 47); DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (OAB/PI Nº 12.306) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: JOSIENE MARQUES CAMPELO/DIRETORA-PRESIDENTE – FL. 01 DA PEÇA 27 E FL. 01 DA PEÇA 36); E OSÓRIO MENDES VIEIRA NETO (OAB/PI Nº 13.970) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS/DIRETOR-PRESIDENTE – FL. 01 DA PEÇA 76)

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Prestação de Contas de Gestão da **Companhia Metropolitana de Transporte Público – CMTP – Exercício Financeiro de 2020.** Julgamento de **Regularidade Com Ressalvas** às Contas de Gestão da Sra. Josiene Marques Campelo – Diretora-Presidente (22/04 a 31/12/2020), com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09. Aplicação de multa à Gestora. Determinações e Recomendações ao atual Gestor. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/29 da peça 04, a Informação da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 64, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 65, o Relatório de Contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/33 da peça 68, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 71, a sustentação oral do Advogado Luís Vítor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/08 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de Regularidade com Ressalvas, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Josiene Marques Campelo (Diretora-Presidente – período de 22/04 a 31/12/2020), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 206, III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela expedição de recomendação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO-CMTP para que mantenha o planejamento da administração visando o adimplemento das obrigações na forma e nos prazos devidos, evitando com isso a incidência de juros e multas, bem como adote providências para apuração de responsabilidade para ressarcimento ao Erário, caso verifique a ocorrência de tal falha.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime e em consonância com as sugestões constantes no relatório da DFAE (fls. 32 e 33 da peça 68), pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO-CMTP, nos seguintes termos:

a) Adotar o Pregão Eletrônico como modalidade obrigatória nas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, conforme art. 1º, §1º, Lei estadual nº 7.482/2021;

b) Adequar no elemento de despesa 31.90.12 (Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Militar) as despesas com pessoal referentes aos servidores militares cedidos a CMTP, considerando a natureza remuneratória de tal gasto, conforme as orientações trazidas pelo Manual Técnico do Orçamento;

c) Adotar as diretrizes e os preceitos normativos do Manual Operacional das Despesas com Locação de Veículos, publicado pela CGE-PI, elaborado para suprir uma carência manifesta da gestão pública no controle dos gastos com locação de veículos, principalmente no que tange a utilização da Planilha de Acompanhamento Individual de Veículos.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC Nº. 016804/2020

ACÓRDÃO Nº 508/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 636/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 032, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTE PÚBLICO – CMTP – EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

RESPONSÁVEIS: PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS – DIRETOR-PRESIDENTE (01/01 A 22/04/2020); JOSIENE MARQUES CAMPELO – DIRETORA-PRESIDENTE (22/04 A 31/12/2020); E OLGA BEATRIZ MENEZES DE OLIVEIRA – FISCAL DE CONTRATO.

ADVOGADO(S): LUÍS VÍTOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002) – (PROCURAÇÃO: PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS/DIRETOR-PRESIDENTE – FL. 01 DA PEÇA 47); DANIEL LEONARDO DE LIMA VIANA (OAB/PI Nº 12.306) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: JOSIENE MARQUES CAMPELO/DIRETORA-PRESIDENTE – FL. 01 DA PEÇA 27 E FL. 01 DA PEÇA 36); E OSÓRIO MENDES VIEIRA NETO (OAB/PI Nº 13.970) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: PAULO CÉZAR DE SOUSA MARTINS/DIRETOR-PRESIDENTE – FL. 01 DA PEÇA 76)

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

Prestação de Contas de Gestão da Companhia Metropolitana de Transporte Público – CMTP – Exercício Financeiro de 2020. Aplicação de multa à Sra. Olga Beatriz Menezes de Oliveira - Fiscal de Contrato. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/29 da peça 04, a Informação da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 64, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 65, o Relatório do Contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE, às fls. 01/33 da peça 68, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 71, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/08 da peça 79, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pela aplicação de multa à gestora, Sra. Olga Beatriz Menezes de Oliveira (Fiscal de Contrato), no valor correspondente a 300 UFR-PI (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 206, II, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kléber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Relator

PROCESSO TC/022464/2019

ACÓRDÃO Nº 424/2022 - SPC

DECISÃO Nº 492/2022

TIPO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAIS-PI EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

RESPONSÁVEL: JOSIVALDO MACEDO MOURA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO(S): TIAGO JOSÉ FEITOSA DE SÁ (OAB/PI Nº 5.445) – (PROCURAÇÃO: JOSIVALDO MACEDO MOURA/PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FL. 13 DA PEÇA 09); E EDSON LUIZ GOMES MOURÃO (OAB/PI Nº 16.326) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: JOSIVALDO MACEDO MOURA/PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 26)

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ATRASO NO ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. TRANSPARÊNCIA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA COM RESULTADO DEFICIENTE.

1. O art. 70, § único da Constituição Federal, impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido;

2. A Lei de Acesso à Informação – LAI, determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas” (Lei nº 12.527/2011).

Sumário: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Palmeiras-PI. Exercício 2019. Regularidade com Ressalvas. Aplicação de Multa. Recomendações. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Atraso na entrega das prestações de contas mensais; despesas com serviços contábeis e assessoria jurídica sem os respectivos processos licitatórios; Irregularidade na nomeação para o cargo de Controlador Interno; Publicações dos Relatórios de Gestão Fiscal fora dos prazos legais; Pagamentos irregulares de acréscimos moratórios com recursos públicos; Portal da Transparência classificado com nível deficiente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/27 da peça 12, a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 13, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/10 da peça 17, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 19, a sustentação oral do Advogado Edson Luiz Gomes Mourão (OAB/PI nº 16.326), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/05 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Josivaldo Macedo Moura** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **250 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, que o atual gestor da **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS-PI** adote as **recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) constantes no relatório de fiscalização acostado (fl. 19 da peça 02), quais sejam:

a) Envie tempestivamente os cadastros de Licitações, Contratos e prestações de contas nos Sistemas deste TCE/PI;

b) Observe a Lei nº 8.666/93 quando da contratação de assessoria/consultoria contábil e jurídica a fim de evitar a contratação direta sem fundamento legal;

c) Observe a Emenda Constitucional Estadual nº 38, de 13/12/2012 e IN nº 05/2017 do TCE/PI, quando da nomeação de servidor para o cargo de Controlador Interno do órgão;

d) Observe o sistema constitucional e legal quando da elaboração do normativo fixador dos subsídios dos vereadores, sobretudo os artigos 29, incisos VI e VII, 29-A e §1º, da Constituição Federal, bem como os artigos 16-21 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

e) Publique dentro do prazo os RGF's, tendo em vista as sanções que tal conduta pode ocasionar;

f) Proceda ao aprimoramento do Portal da Transparência da Câmara Municipal, na Rede Mundial de Computadores, de tal modo a disponibilizar as informações e documentos exigidos por lei em tempo real, consoante os critérios preconizados na Lei de Acesso à Informação e IN nº 01/2019 do TCE/PI e seu anexo.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras que, por sua vez, iria substituir o Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (ausente por encontrar-se em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara nº 24, em 12 de julho de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO: TC/011183/2022

ACÓRDÃO Nº 451/2022-SPL

DECISÃO Nº 938/22.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018).

RECORRENTE: PAULO CEZAR DE SOUSA MARTINS - PRESIDENTE DA FUNDESPI (PERÍODO: 01/01/2018 A 05/04/2018 E 01/11/2018 A 31/12/2018)

ADVOGADO(S): LUIS VITOR SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12002 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA APLICADA.

1. Sanadas pelo gestor, em grau recursal, algumas das irregularidades apontadas, impõe-se a redução da multa a ele aplicada, principalmente quando as falhas remanescentes não têm o condão de, por si só, manter o valor da multa no patamar anteriormente imputado.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). *Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo seu provimento parcial, reduzindo a multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, reduzindo para 700 UFR-PI a multa aplicada ao recorrente (Sr. Paulo Cezar de Sousa Martins, Presidente da FUNDESPI - 01/01/2018 a 05/04/2018 e 01/11/2018 a 31/12/2018) por meio do Acórdão Nº. 372/2022 SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 029, em Teresina, 15 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/011184/2022

ACÓRDÃO Nº 452/2022 - SPL

DECISÃO Nº 930/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018).

RECORRENTE: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA – DIRETOR ADMINISTRATIVO

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12002 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA.

1. Comprovado pelo gestor, em grau recursal, o esclarecimento das irregularidades apontadas, impõe-se a exclusão da multa a ele aplicada, principalmente quando ausentes nos autos evidências suficientes a comprovar efetivo dano ao erário.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). *Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo seu provimento, excluindo a multa aplicada ao recorrente. Decisão unânime.*

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento, excluindo a multa** aplicada ao recorrente (Francisco José de Sousa – Diretor Administrativo Financeiro) por meio do Acórdão nº 374/2022 – SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 029, em Teresina, 15 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/011185/2022

ACÓRDÃO Nº 453/2022 - SPL
DECISÃO Nº 931/22.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

RECORRENTE: ALOÍSIO ERNESTO SOARES DA COSTA FILHO – DIRETOR DE DESPORTOS

ADVOGADOS: LUIS VITOR SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12002 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DE MULTA.

1. Não se configura razoável a aplicação de multa quando o responsável não é o ordenador das despesas que motivaram a análise da prestação de contas em exame.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo seu provimento, excluindo a multa aplicada ao recorrente. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, excluindo a multa aplicada ao recorrente (Aloísio Ernesto Soares da Costa Filho – Diretor de Desportos) por meio do Acórdão nº 376/2022 – SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 029, em Teresina, 15 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/011190/2022

ACÓRDÃO Nº 454/2022 - SPL

DECISÃO Nº 932/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

RECORRENTE: SILVIA NEIDE SOUSA NUNES – PREGOEIRA

ADVOGADOS: LUIS VITOR SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12002 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DE MULTA.

1. Não se configura razoável a aplicação de multa quando o responsável não é o ordenador das despesas que motivaram a análise da prestação de contas em exame.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo seu provimento, excluindo a multa aplicada ao recorrente. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, excluindo a multa aplicada ao recorrente (Silvia Neide Sousa Nunes – Pregoeira) por meio do Acórdão nº 375/2022 – SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 029, em Teresina, 15 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/011192/2022

ACÓRDÃO Nº 455/2022 - SPL

DECISÃO Nº 933/22.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018).

RECORRENTE: ANA PAULA DE SOUSA MARTINS – MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

ADVOGADOS: LUIS VITOR SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12002 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DE MULTA.

1. Não se configura razoável a aplicação de multa quando o responsável não é o ordenador das despesas que motivaram a análise da prestação de contas em exame.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018).

Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo seu provimento, excluindo a multa aplicada à recorrente. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, excluindo a multa aplicada à recorrente (Ana Paula de Sousa Martins – Membro da Comissão de Licitação) por meio do Acórdão nº 377/2022 – SSC, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 029, em Teresina, 15 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/011196/2022

ACÓRDÃO Nº 456/2022 - SPL

DECISÃO Nº 934/22

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018)

RECORRENTE: TAIANNY ARAÚJO PASSOS – MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ADVOGADOS: LUIS VITOR SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12002 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA.

1. Comprovado pelo gestor, em grau recursal, o esclarecimento das irregularidades apontadas, impõe-se a exclusão da multa a ele aplicada, principalmente quando ausentes nos autos evidências suficientes a comprovar efetivo dano ao erário.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018).

Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo seu provimento, excluindo a multa aplicada à recorrente. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, excluindo a multa aplicada à recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 029, em Teresina, 15 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/011199/2022

ACÓRDÃO Nº 457/2022 - SPL
DECISÃO Nº 935/22.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018).

RECORRENTE: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA JÚNIOR – FISCAL DO CONTRATO/ COORDENADOR DE LOGÍSTICA.

ADVOGADO(S): LUIS VITOR SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12002 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA.

1. Comprovado pelo gestor, em grau recursal, o esclarecimento das irregularidades apontadas, impõe-se a exclusão da multa a ele aplicada, principalmente quando ausentes nos autos evidências suficientes a comprovar efetivo dano ao erário.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo seu provimento, excluindo a multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, excluindo a multa aplicada ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 029, em Teresina, 15 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/011202/2022

ACÓRDÃO Nº 458/2022-SPL

DECISÃO Nº 938/22.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018).

RECORRENTE: FRANCISCO MARQUES DE SOUSA MARTINS – MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS

ADVOGADO(S): LUIS VITOR SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12002 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA.

1. Comprovado pelo gestor, em grau recursal, o esclarecimento das irregularidades apontadas, impõe-se a exclusão da multa a ele aplicada, principalmente quando ausentes nos autos evidências suficientes a comprovar efetivo dano ao erário.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo seu provimento, excluindo a multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, excluindo a multa aplicada ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 029, em Teresina, 15 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/011203/2022

ACÓRDÃO Nº 459/2022 - SPL
DECISÃO Nº 937/22.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018).

RECORRENTE: JADERSON OSVALDO OLIVEIRA IBIAPINA – MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS

ADVOGADO(S): LUIS VITOR SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12002 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA.

1. Comprovado pelo gestor, em grau recursal, o esclarecimento das irregularidades apontadas, impõe-se a exclusão da multa a ele aplicada, principalmente quando ausentes nos autos evidências suficientes a comprovar efetivo dano ao erário.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). *Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo seu provimento, excluindo a multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, excluindo a multa aplicada ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 029, em Teresina, 15 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/011206/2022

ACÓRDÃO Nº 460/2022 - SPL

DECISÃO Nº 938/22.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUÍ - FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018).

RECORRENTE: ANTÔNIO WASHINGTON DE MACEDO – FISCAL DO CONTRATO

ADVOGADO(S): LUIS VITOR SOUSA SANTOS – OAB/PI Nº 12002 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. EXCLUSÃO DA MULTA.

1. Comprovado pelo gestor, em grau recursal, o esclarecimento das irregularidades apontadas, impõe-se a exclusão da multa a ele aplicada, principalmente quando ausentes nos autos evidências suficientes a comprovar efetivo dano ao erário.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – FUNDESPI (EXERCÍCIO DE 2018). *Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo seu provimento, excluindo a multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), a sustentação oral do advogado Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12002) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, excluindo a multa aplicada ao recorrente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 20).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 029, em Teresina, 15 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/001756/2022

ACÓRDÃO Nº 461/2022-SPL

DECISÃO Nº 940/22.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018)

RECORRENTE: JOSÉ COELHO FILHO – PREFEITO

ADVOGADO(S): MATTSON RESENDE DOURADO - OAB/PI Nº 6.594 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5)

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIMENTO. PROVIMENTO PARCIAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO.

1. Sanadas pelo gestor, em grau recursal, as falhas mais graves a ele imputadas, impõe-se a emissão de Parecer Prévio sugerindo o julgamento de regularidade com ressalvas, principalmente quando as falhas remanescentes não têm o condão de, por si só, macular as contas de governo analisadas.

SUMÁRIO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO DO PIAUÍ – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO DE 2018). *Pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração. No mérito, pelo seu provimento. Emissão de Parecer Prévio sugerindo o julgamento de regularidade com ressalvas. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), a sustentação oral do advogado Mattson Resende Dourado (OAB/PI nº 6.594) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu provimento, modificando-se o parecer prévio das contas de governo para a Aprovação com Ressalvas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de

férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 029, em Teresina, 15 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC/011375/2022

ACÓRDÃO Nº 441/2022-SPL

DECISÃO Nº 908/22

ASSUNTO: CONSULTA

ÓRGÃO/ENTIDADE: PODER JUDICIÁRIO – TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONSULTA. PODER JUDICIÁRIO. BASE DE CÁLCULO. APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS VINCULADOS AO RPPS

Em primeiro plano, se o Estado se encontrar em situação de déficit atuarial, a base de cálculo é parcela dos proventos e pensões que supere o salário-mínimo (art. 149, § 1º-A da CF/88). Contudo, se o Estado não se encontra em situação de déficit atuarial, a base de cálculo é o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo fixado para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal (art. 47, § 1º do ADCT da CE/89, trazido pela EC nº 54/19; e § 3º do art. 3-A da LC nº 40/04).

Sumário: Consulta – Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. Resposta.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ (peça 4), o relatório da DFAP (peça 6), o parecer do Ministério Público

de Contas (peça 7) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça 11), pela resposta à Consulta acolhendo os fundamentos jurídicos aduzidos no parecer técnico acostado à peça 6 dos autos, segundo o qual pode-se inferir que a base de cálculo a ser adotada na aplicação da alíquota de 24% da contribuição previdenciária patronal dos servidores inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), custeada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí deverá ser: 1) se o Estado do Piauí encontrar-se em situação de déficit atuarial: a base de cálculo é parcela dos proventos e pensões que supere o salário-mínimo (art. 149, § 1º-A da CF/88; art. 165, parágrafo único, da CE/89; arts. 47 e 48 do ADCT da CE/89, trazidos pela EC nº 54/19; e Art. 3º-A da LC nº 40/04, trazido pela Lei nº 7.311/19); e 2) se o Estado do Piauí não se encontra em situação de déficit atuarial: a base de cálculo é o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo fixado para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201 da Constituição Federal (art. 47, § 1º do ADCT da CE/89, trazido pela EC nº 54/19; e § 3º do art. 3-A da LC nº 40/04).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (ausente na sessão por motivo justificado), Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária, em 08 de setembro de 2022.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras

Relator

Informações Sugestões Reclamações Elogios
OUVIDORIA DO TCE-PI

 (86) 3215 - 3987
 (86) 99423-5047

 ouvidoria@tce.pi.gov.br
 Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria



Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 012585/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): ROBERT CESAR SOARES LIMA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO: Nº 268/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por **Robert Cesar Soares Lima**, CPF nº 200.356.323-72, na condição de companheiro da **Sra. Teresinha Coelho de Oliveira**, CPF nº 041.696.033-20, falecida em 27/09/2021 (**certidão de óbito fls. 1.139**), outrora ocupante do cargo de Professor B - IV, vinculado à Secretaria de Estado da Educação, matrícula nº. 0587460, com arrimo no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0770/2022/PIAUIPREV (peça 01, fl.398), datada de 06/07/2022, publicada no DOE nº 130, datada de 07/07/2022 (peça 01, fl.402), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de **R\$ 2.011,64 (Dois mil, onze reais e sessenta e quatro centavos), autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021.	3.213,86
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	138,88
TOTAL		3.352,74

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)				3.352,74 * 50% = 1.676,37			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))				335,27			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				2.011,64			
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ROBERT CESAR SOARES LIMA	29/11/1960	Companheira	200.356.323-72	27/09/2021	SUB JUDICE	100,00	2.011,64

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 23 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/012726/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA MENDES DOS SANTOS, CPF Nº 097.233.743-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 282/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerida pela servidora Sra. Maria de Fátima Mendes dos Santos, CPF nº 097.233.743-15, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe "A", nível IV, Matrícula nº 068734-X, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 (redação anterior à EC nº 103/19).

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constatarem que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1113/22 – PIAUIPREV às fls. 1.199, publicada no D.O.E de nº 169, em 02/09/22 (fls. 1.200), concessiva de aposentadoria ao interessado no valor de R\$ 3.121,50 (três mil cento e vinte e um reais e cinquenta centavos), com proventos compostos das seguintes forma: a) Vencimento (R\$ 3.040,39 – LC nº 71/06 c/c lei nº 5.589/06, c/c art. 1º da lei nº 7.766/22 c/c lei nº 7.713/21) e b) Gratificação Adicional (R\$ 81,11 – art. 127 da LC nº 71/06), totalizando a quantia de R\$ 3.121,50, **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 23 de setembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/012407/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA EX OFFICIO PARA A RESERVA REMUNERADA INTERESSADO: NELSON LOPES FERREIRA JÚNIOR

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 240/2022-GK

Tratam os autos de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada, de Nelson Lopes Ferreira Júnior**, CPF nº 470.843.753-68, 3º Sargento, QPPM / BM - Quadro de Praças Policiais Militares, matrícula nº 015994-8, ato concessório publicado no D.O.E de nº 60, em 11/12/19 (fls. 1.139).

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI - DFAP (peça 03), com o parecer ministerial nº 2022LA0481 (peça 04), DECIDO, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o ato concessório, datado de 28/03/2022 (fl. 147, peça 01), concessivo de transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de **Nelson Lopes Ferreira Júnior**, em conformidade com o art. 88, I e art. 89 da lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da lei nº 5.378/04, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do

Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.640,86 (Três mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos)**.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	SUBSÍDIO DO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA LEI Nº 6.933/16 (1,15%) E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%).	R\$3.593,12
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.640,86

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Relator

PROCESSO: TC 012366/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO (A): JOSÉ MATEUS LEAL CASTRO E VALENTINA MACEDO LEAL DE CASTRO

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 241/2022 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** concedida a **JOSÉ MATEUS LEAL CASTRO**, CPF nº 067.565.533-13 (certidão de nascimento às fls. 1.14) e **VALENTINA MACEDO LEAL DE CASTRO**, CPF nº 087.993.513-82 (certidão de nascimento às fls. 1.15), na qualidade de filhos menores de 21 anos da segurada falecida, Sra. **RAVENA RAIANE MACÊDO LEAL**, CPF nº 021.312.103-45, servidora ativa, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 98-1, vinculada ao município de Padre Marcos-PI, falecida em 14.10.2019 (certidão de óbito à fls. 27 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022MA0482 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 003/2019 – PADRE MARCOS-PREV (peça 01, fl. 08)**, datada de 23/10/2019, publicada no Diário Oficial dos Municípios nº 129, de 18/11/2019 (peça 01, fl. 10), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 30/10/2019, em conformidade com o art. 40, §§2º e 7º da CF/88, art. 13, I e III, art. 40, I, da lei Municipal nº 566/2017, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 998,00 (Novecentos e noventa e oito reais), conforme segue:

Salário – base anterior ao óbito	R\$ 998,00
Cota 50% - José Mateus Leal Castro	R\$ 499,00
Cota 50% - Valentina Macêdo Leal Castro	R\$ 499,00
TOTAL DA PENSÃO	R\$ 998,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/012943/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES, CPF nº 183.476.813-68

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 258/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **ANTÔNIO FRANCISCO RODRIGUES**, CPF nº 183.476.813-68, ocupante do cargo de Agente

Operacional de Serviços, classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0401447, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, com arrimo no **art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/05**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.E. Nº 139, de 20/07/2022** (peça 1, fl. 126).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022JA0166 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 0758/2022 – PIAÚPREV** (Peça 1, fl. 124), em **29 de junho de 2022**, concessiva da aposentadoria ao requerente **Antônio Francisco Rodrigues**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.369,17(mil, trezentos e sessenta e nove reais e dezessete centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO (LC Nº 38/04, art. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C LEI Nº 7.713/2021).	R\$1.333,20
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 65 DA LC Nº 13/94).	R\$35,97
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$1.369,17

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/012858/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: JOSÉ SERAFIM DOS REIS FILHO, CPF Nº446.124.433-49

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 259/2022 – GJC

Trata-se do benefício de **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, de **José Serafim dos Reis Filho**, CPF nº 446.124.433-49, 3º Sargento, Matrícula nº 0153958, lotado no 1ºBPM/TERESINA, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento Legal no **art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 124, em 29/06/2022**, (peça 1, fl.140).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0604 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal o ATO DO GOVERNADOR, de 29 de junho de 2022**, (peça 1, fl. 139), concessiva da Transferência para a Reserva Remunerada, *a Pedido* ao requerente, **José Serafim dos Reis Filho** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$3.640,86(três mil, seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
SUBSÍDIO (SUBSÍDIO DO ANEXO II DA L EI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º, II, DA L EI Nº 6.933/16 (1,15%), E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 (2,95%)).	R\$3.640,86
VPNI-GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR (ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 6.173/12).	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$3.640,86

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- Relator -

PROCESSO: TC/012779/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO: JOSÉ ALBERTO MENDES SANTOS, CPF Nº 067.102.473-68

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADORA: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº. 260/2022 – GJC

Trata-se do benefício de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 47/05)**, de **José Alberto Mendes Santos**, CPF nº 067.102.473-68, Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe: Especial, Referência C, Matrícula nº 0414875, vinculado à Secretaria Estadual de Fazenda do Estado do Piauí, com fundamento Legal no **Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005**. A publicação ocorreu no **D.O.E. Nº 169**, em **02/09/2022**, (peça 1, fl.234).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022PA0603 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA GP Nº 0735/2022 - PIAUÍPREV, de 11 de julho de 2022**, (peça 1, fl. 233), concessiva da Aposentadoria ao requerente, **José Alberto Mendes Santos** nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$12.662,00(doze mil, seiscentos e sessenta e dois reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	VALOR
VENCIMENTO (LC Nº 62/05, ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13, ART. 28, §7º DA LC Nº 263/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021).	R\$11.160,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)	
VPNI – ADICIONAL DE REMUNERAÇÃO FAZENDÁRIO (ART. 28 DA LC 62/05 C/C ART. 3º, II, “A”, DA LEI Nº 55543/06 ALTERADO ART. 2º, DA LEI Nº 6.810/16 C/C LC Nº 263/2022 (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)).	R\$1.450,97
VPNI – GRATIFICAÇÃO INCORPORADA – DAI (ART. 56 DA LC Nº 13/94)	R\$50,64
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$12.662,00

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 23 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
 - Relator -

Errata: Alteração em decisão monocrática em razão de erro material em relação ao órgão de origem do presente processo. Desconsiderar a publicação no Diário Oficial Eletrônico - TCE-PI-nº 175 de 20/09/2022.
DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADA: ANTONIA BRITO DE MELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE PIMENTEIRAS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 228/2022 – GJV

Os presentes autos tratam do benefício de Pensão por Morte concedida a ANTONIA BRITO DE MELO, CPF nº. 865.368.853-68, na qualidade de companheira do segurado falecido, Sr. MANOEL ANTÃO DE CARVALHO FILHO, CPF nº 012.537.928-52, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Motorista, matrícula 0186-1, vinculada ao município de Pimenteiras-PI, falecida em 26.08.2021 (certidão de óbito às fls. 1.11), com fundamento no art. 13, I c/c art. 40, I, § 3º Regime Próprio de Previdência do Município de Pimenteiras-PI, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03) com o parecer ministerial (peça 04) e tendo em vista o princípio da segurança jurídica, do formalismo moderado, da razoabilidade e da proteção da confiança em favor do administrado **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL Portaria nº 04/2022 – PIMENTEIRAS-PREV, datada de 10.01.2022 (fls. 135/36) publicada no D.O.M., Ano II, de 11.01.2022, edição nº 144 (fls. 1.37)**, concessiva da aposentadoria por idade e tempo de contribuição ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com benefício vitalício composto por:

TÍTULO	VALOR
PROVENTOS	R\$ 1.212,00
TOTAL	R\$1.212,00 (UM MIL E DUZENTOS E DOZE REAIS)

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 13 de setembro de 2022.

JACKSON NOBRE VERAS
CONSELHEIRO SUBSTITUTO
 - RELATOR -

PROCESSO: TC N.º 012.798/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 009/2022 - TR

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA, A PEDIDO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: DECRETO S/N, DE 18.08.2022.

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JOSÉ BASTOS PEIXOTO NETO

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, concedida ao Sr. José Bastos Peixoto Neto, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 386.884.173-34 e portador da matrícula n.º 015463-6, ocupante da patente de Cabo, lotado no 13ºBPM/Teresina, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrantes da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pçs. 3 e 6);
- b) os proventos do benefício perfazem o montante de R\$ 3.882,94 (Três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 3.835,20 Subsídio (Lei Estadual n.º 7.081/17);
 - b.2) R\$ 47,74 VPNI – Gratificação por Curso de Polícia Militar (Lei Estadual n.º 5.378/04).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, ao Sr. José Bastos Peixoto Neto.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de transferência para a reserva remunerada do servidor, *em face do preenchimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pçs. 4 e 7).

5. É o relatório. Passo a decidir

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de transferência para a reserva remunerada, a pedido, que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 88, I e art. 89 da Lei n.º 3.808/81 c/c art. 52 da Lei n.º 5.378/04.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro do Decreto s/n, que concede Transferência para a reserva remunerada, a pedido, no valor mensal de R\$ 3.882,94 (Três mil, oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos) ao interessado, Sr. José Bastos Peixoto Neto, já qualificado nos autos.

10. Publique-se.

Teresina, 22 de setembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator



Atos da Presidência

PORTARIA Nº 775/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento SEI 101191/2022,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, matrícula nº 96.451-4, no período de 28 a 30 setembro de 2022, para participar na “Visita Técnica da Comissão de Garantia de Qualidade – MMD-TC ao TCU”, a ser realizado na cidade do Brasília (DF), no período de 29 e 30 de setembro de 2022, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. Kléber Dantas Eulálio
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 776/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento SEI 101224/2022,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor DANIEL DOUGLAS SEABRA LEITE, matrícula nº 97857-4, no período de 29 de setembro a 01 de outubro de 2022, para realizar visita **técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará** (tratar de questões relacionadas à implantação do sistema Plenário Virtual), a ser realizado na cidade de Fortaleza (CE), no dia 30 de setembro de 2022, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 777/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento SEI 101201/2022,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor ANTONIO MOREIRA DA SILVA FILHO, matrícula nº 97126, no período de 29 de setembro a 01 de outubro de 2022, para realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (tratar de questões relacionadas à implantação do sistema Plenário Virtual), a ser realizado na cidade de Fortaleza (CE), no dia 30 de setembro de 2022, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 778/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI 101041/2022.

R E S O L V E:

Alterar as férias do Procurador MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS, matrícula nº 97.137, do período de 28/11/2022 a 17/12/2022 (vinte dias), concedidas por meio da Portaria nº 845/2021, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto no período de 10/01/2023 a 19/01/2023 e 27/03/2023 a 05/04/2023.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de Setembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 779/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o processo SEI 101164/2022,

R E S O L V E:

Autorizar o servidor FELLIPE SAMPAIO BRAGA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.319-5, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 22 de setembro a 31 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 780/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento SEI 101249/2022,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora ANNA AUGUSTA DE CARVALHO GONÇALVES NUNES REIS, matrícula nº 02053-2, no período de 29 de setembro a 01 de outubro de 2022, para realizar visita técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará (tratar de questões relacionadas à implantação do sistema Plenário Virtual), a ser realizado na cidade de Fortaleza (CE), no dia 30 de setembro de 2022, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 781/2022

O Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento SEI 101231/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento da servidora MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO, matrícula nº 80056-2, no período de 29 de setembro a 01 de outubro de 2022, para realizar visita **técnica ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará** (tratar de questões relacionadas à implantação do sistema Plenário Virtual), a ser realizado na cidade de Fortaleza (CE), no dia 30 de setembro de 2022, atribuindo-lhe 2,5 (duas e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de setembro de 2022.

(assinada digitalmente)
Cons. KLEBER DANTAS EULÁLIO
Presidente em exercício do TCE/PI

PORTARIA Nº 613/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100353/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor BERNARDO PEREIRA DE SÁ FILHO, matrícula nº 02016-8, para exercer o encargo de fiscal da Nota de Empenho nº 2022NE00139, formalizada com a Associação dos Membros dos TC do Brasil.

Art. 2º Designar a servidora NÁDIA TAKEUCHI AYRES, matrícula nº 98.095-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de setembro.

(assinando digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 615/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100117/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor RINALDO ALVES DE ARAÚJO, matrícula nº 02153-9, para exercer o encargo de fiscal da Nota de Empenho nº 2022NE01016, formalizada com a empresa J. P. Barbosa e Silva.

Art. 2º Designar o servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA, matrícula nº 020068-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de setembro de 2022.

(assinando digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 617/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 100409/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02010, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00875, formalizada com a empresa Esafi - Escola de Administração e Treinamento Ltda.

Art. 2º Designar o servidor Cleiton Valério Nogueira dos Santos, matrícula nº 98114, para exercer o encargo de suplente do de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 618/2022 – SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 002392/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor SEBASTIAO LEAL DE SOUSA BRITO NETO, matrícula nº 97734, para exercer o encargo de fiscal de Convênio, formalizado com o Centro de Ensino Unificado de Teresina.

Art. 2º Designar o servidor FREDERICO GEORGE SOARES VILARINHO LIRA, matrícula nº 98635, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de setembro de 2022.

(assinando digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 619/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 006394/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal técnico e administrativo e suplente do Contrato 28/2022, firmado em 2/09/2022 com a empresa GREEN4T SOLUÇÕES TI S/A, Pregão Eletrônico nº 10/2022.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	Matrícula
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal	97132
Armando de Castro Veloso Neto	Suplente	98006
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	Matrícula
Victor Gabriel Pereira dos Santos	Fiscal	98731
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de setembro de 2022.

(assinando digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2022

PROCESSO SEI 100412/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)

CONTRATADA: COPY SYSTEMS DISTRIBUIDORA DE COPIADORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.336.168/0001-06.

OBJETO: alteração contratual para promover o acréscimo no quantitativo do objeto do Contrato nº 19/2022, na forma do art. 65, I, b, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, para a inclusão de 5 (cinco) impressoras do tipo colorida – item III e IV do Grupo I do Contrato nº 19/2022/TCE-PI.

VALOR: R\$ 170.400,00 (cento e setenta mil quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos créditos consignadas na Classificação Programática: 01.032. 0017. 4121; Natureza da Despesa: 339040 - Nota de Reserva nº 2020NR00750.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2022.

EXTRATO DO 11º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018

PROCESSO TC/05843/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)

CONTRATADA: SELETIV SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA EIRELI (CNPJ/MF sob o nº 13.224.659/0001-73)

BJETO: Repactuação dos preços do Contrato nº 05/2018, com fundamento no art. 37, XXI, da CF/88 c/c art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93 c/c a cláusula sexta do instrumento contratual.

VALOR: R\$ 1.467.602,04 (um milhão quatrocentos e sessenta e sete mil seiscentos e dois reais e quatro centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão à conta dos créditos consignadas na Classificação Programática: 01.032. 0017. 4121; Natureza da Despesa: 339037 - Nota de Reserva nº 2020NR01010.

DATA DA ASSINATURA: 21 de setembro de 2022.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE01020

PROCESSO SEI 101094/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)

CONTRATADA: 28274979000105 - SCG BRINDES, PRESENTES E SERVIÇOS LTDA.

OBJETO: Aquisição de material de consumo (caneta de metal) objeto da Ata de Registro de Preço nº 47/2022 (Item 36) - PE nº 07/2021, conforme Termo de Controle de Saldo nº 49/2022 - DLC/TCE/PI.

VALOR: R\$ 1.600,00 (Hum mil e seiscentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101; Programa de Trabalho 01.032.0017.4121 – GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL; Natureza da Despesa 339030 – Material de Consumo.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2022.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 13 AO CONTRATO Nº 27/2018

PROCESSO: TC/005848/2022

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

CNPJ Nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: SELETIV Seleção e Agenciamento de Mão de Obra EIRELI.

CNPJ Nº 13.224.659/0001-73

OBJETO: Repactuação dos preços do Contrato nº 27/2018, com fundamento no art. 37, XXI, da CF/88 c/c art. 55, III, ambos da Lei nº 8.666/93 c/c a cláusula sexta do instrumento contratual.

VALOR: O valor a ser adicionado ao contrato, para cobrir as despesas decorrentes da repactuação 2022, é de R\$ 9.584,32 (Nove Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais e Trinta e Dois Centavos), sendo dividido da seguinte maneira:

3.1.1 R\$ 2.396,08 (Dois Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais e Oito Centavos), referente ao retroativo de maio/2022 até agosto/2022.

3.1.2. R\$ 7.188,24 (Sete Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos), referente a atualização de setembro/2022 até agosto/2023, mês em que o contrato finda.

FONTE DE RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação: Classificação Programática, Natureza da Despesa: 01.032.0017.4121 - Gestão Estratégica e Manutenção Operacional; Fonte 100 – Recursos do Tesouro Estadual; 339037 - Locação de Mão-de-Obra, conforme Nota de Reserva 2022NR00702

ASSINATURA: 26 de setembro de 2022.

Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL(ORDINÁRIA)
03/10/2022 A 07/10/2022 - 11:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 001/2022

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONSULTA - CONSULTA

TC/010974/2022

P. M. DE BARRA D ALCANTARA

Interessados: MARDONIO SOARES LOPES . MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONSULTA - CONSULTA

TC/006568/2022

P. M. DE UNIAO

Interessados: GUSTAVO CONDE DE MEDEIROS

CONS. SUBSTITUTO JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONSULTA - CONSULTA

TC/002515/2022

OUTROS ORGAOS

Interessados: TATIANA ALMEIDA DE CARVALHO

TOTAL DE PROCESSOS - 3 (TRÊS)

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL(ORDINÁRIA)
03/10/2022 A 07/10/2022 - 11:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 001/2022

CONS. OLAVO REBÊLO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016754/2020

CAMARA DE DEMERVAL LOBAO (EXERCÍCIO DE 2020)
Interessados: MAVILSON DA FONSECA VELOSO. LUIS MARCOS KRAMER PORTELA DA SILVA (ADVOGADO(A))

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016746/2020

CAMARA DE BATALHA (EXERCÍCIO DE 2020)
Interessados: PAULO GILMAR PIRES DE CARVALHO. VÁLBER DE ASSUNÇÃO MELO (ADVOGADO(A))

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022224/2019

P. M. DE MORRO CABECA NO TEMPO (EXERCÍCIO DE 2019)
Interessados: ANTONIO CARLOS BATISTA FIGUEIREDO

CONS. SUBSTITUTO JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/012333/2021

CAMARA DE ISAIAS COELHO (EXERCÍCIO DE 2020)
Interessados: JOSÉ AILTON DA CRUZ MOÉSIO DA ROCHA E SILVA (ADVOGADO(A))

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022193/2019

P. M. DE JARDIM DO MULATO (EXERCÍCIO DE 2019)
Interessados: AIRTON JOSÉ DA COSTA VELOSO

TOTAL DE PROCESSOS - 5 (CINCO)

SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA VIRTUAL (ORDINÁRIA)
03/10/2022 A 07/10/2022 - 11:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 001/2022

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022232/2019

P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2019)
Interessados:ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS

CONS. KENNEDY BARROS

QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/020262/2021

**P. M. DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES
(EXERCÍCIO DE 2021)**

Interessados: PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA

CONSª. WALTÂNIA LEAL

QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022191/2019

P. M. DE JACOBINA DO PIAUI (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: GEDERLANIO RODRIGUES DE OLIVEIRA; MARCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (ADVOGADO(A))

CONS. SUBSTITUTO DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/016994/2020

P. M. DE MONSENHOR HIPOLITO (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessados: ZENON DE MOURA BEZERRA. GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS (ADVOGADO(A))

TC/016947/2020

P. M. DE FRANCINOPOLIS (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessados: PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS

CONS. SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO

QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

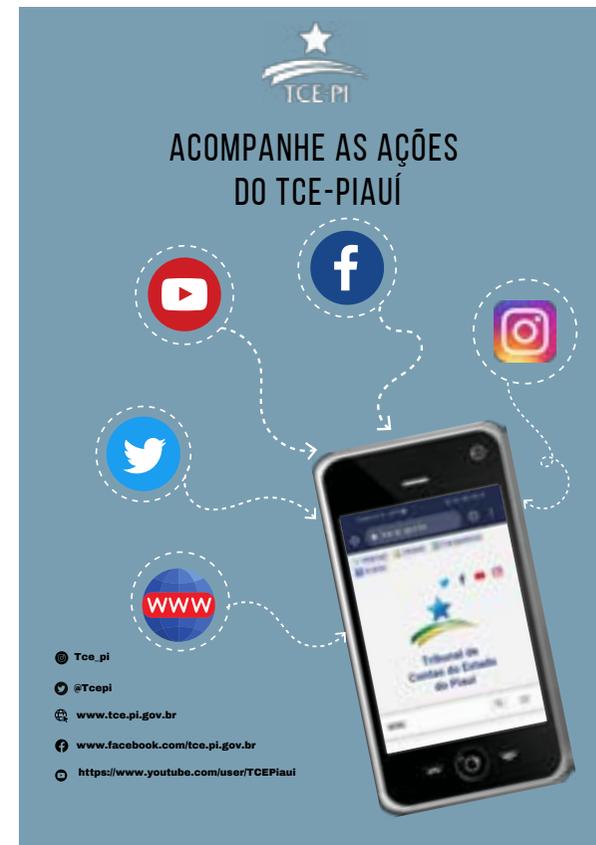
CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022309/2019

P. M. DE URUCUI (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessados: FRANCISCO WAGNER PIRES COELHO. MARCUS VINICIUS SANTOS SPINDOLA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

TOTAL DE PROCESSOS - 6 (SEIS)



Informações Sugestões Reclamações Elogios

OUIDORIA DO TCE-PI

 (86) 3215 - 3987

 ouvidoria@tce.pi.gov.br

 (86) 99423-5047

 Av. Pedro freitas 2100
Centro Administrativo/Teresina-PI

 www.tce.pi.gov.br/ouvidoria

